



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 29 de abril de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA Nº 43/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação e pós-graduação nos diversos Colegiados da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente junto aos diversos colegiados da EESC processar-se-á em uma única fase, **no dia 27/6/2025, das 8 às 16 horas**, por meio do sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes, sendo um de graduação e um de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os(as) alunos(as) de graduação regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e os(as) alunos(as) de pós-graduação regularmente matriculados(as) nos programas de pós-graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente ficará assim constituída:

§ 1º - Alunos de Graduação:

Colegiado	Nº RD's de Graduação
Congregação	5 representantes e respectivos suplentes
Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEEx)	1 representante e respectivo suplente
Comissão de Pesquisa (CPqI)	1 representante e respectivo suplente

Centro de Tecnologia Educacional para Engenharia (CETEPE)	1 representante e respectivo suplente
Comissão de Biblioteca	1 representante e respectivo suplente
Comissão de Graduação (CG)	2 representantes e respectivos suplentes
Comissões Coordenadoras de Cursos (CoCs)	
Engenharia Civil	1 representante e respectivo suplente
Engenharia Elétrica	1 representante e respectivo suplente
Engenharia Mecânica	1 representante e respectivo suplente
Engenharia de Produção	1 representante e respectivo suplente
Engenharia Aeronáutica	1 representante e respectivo suplente
Engenharia Ambiental	1 representante e respectivo suplente
Engenharia Mecatrônica	1 representante e respectivo suplente
Engenharia de Materiais e Manufatura	1 representante e respectivo suplente
Conselhos dos Departamentos	
Engenharia de Estruturas	1 representante e respectivo suplente
Hidráulica e Saneamento	1 representante e respectivo suplente
Engenharia Elétrica e de Computação	1 representante e respectivo suplente
Engenharia Mecânica	1 representante e respectivo suplente
Geotecnia	1 representante e respectivo suplente
Engenharia de Transportes	1 representante e respectivo suplente
Engenharia de Materiais	1 representante e respectivo suplente
Engenharia de Produção	1 representante e respectivo suplente
Engenharia Aeronáutica	1 representante e respectivo suplente

§ 2º - Alunos de Pós-Graduação:

Colegiado	Nº RD's de Pós-Graduação
Congregação	1 representantes e respectivo suplente
Comissão de Biblioteca	1 representante e respectivo suplente
Comissão de Pós-Graduação (CPG)	2 representantes e respectivos suplentes
Comissão de Pós-Graduação do Programa Interunidades em Bioengenharia	1 representante e respectivo suplente
Comissões Coordenadoras de Programas de Pós-Graduação (CCPs)	
Ciências da Engenharia Ambiental	1 representante e respectivo suplente
Engenharia Civil (Estruturas)	1 representante e respectivo suplente
Engenharia de Produção	1 representante e respectivo suplente
Engenharia de Transportes	1 representante e respectivo suplente
Engenharia Elétrica	1 representante e respectivo suplente
Engenharia Hidráulica e Saneamento	1 representante e respectivo suplente
Engenharia Mecânica	1 representante e respectivo suplente
Geotecnia	1 representante e respectivo suplente
Ciência e Engenharia de Materiais	1 representante e respectivo suplente
Conselho do Departamento	
Engenharia Elétrica e de Computação	1 representante e respectivo suplente
Engenharia Mecânica	1 representante e respectivo suplente

§ 3º - Alunos de Graduação ou de Pós-Graduação:

Colegiado	Nº RD's de Graduação ou de Pós-Graduação
Conselho Técnico Administrativo (CTA)	1 representante e respectivo suplente
Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP)	1 representante e respectivo suplente
EESCin	1 representante e respectivo suplente

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará no mandato de representante discente o(a) graduando(a) ou pós-graduando(a) que deixar de ser aluno(a) regular da Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no e-mail colegiados@eesc.usp.br, a partir da data da divulgação desta Portaria, **até as 17h do dia 16/5/2025**.

§ 1º - A inscrição dos(as) candidatos(as) deverá ser acompanhada de declaração que comprove estarem regularmente matriculados(as), expedida pelo Serviço de Graduação ou Secretaria de Pós-Graduação da Unidade, ou pelos sistemas Júpiter ou Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos(as) candidatos(as) cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página www.eesc.usp.br/eleicoes, em **até três dias úteis**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao e-mail colegiados@eesc.usp.br, em **até dois dias úteis após a publicação do indeferimento**. A decisão será divulgada na página www.eesc.usp.br/eleicoes, em **até dois dias úteis**.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O Serviço de Assistência aos Colegiados encaminhará aos eleitores, no dia **26/6/2025**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na célula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página www.eesc.usp.br/eleicoes, em **até três dias úteis após a realização da eleição**.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de **dois dias úteis**.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado ao e-mail colegiados@eesc.usp.br, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página www.eesc.usp.br/eleicoes.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 16 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 23 de abril de 2025.

Fernando Martini Catalano

Diretor